



**LEI Nº. 2.846, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, incluídas emendas
nºs 01 a 04/2021 de autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal.**

**“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE PIRANGI PARA O PERÍODO DE
2022 A 2025.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Pirangi, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - O PPA de 2022-2025 estabelece, para o período, os programas com suas respectivas diretrizes, objetivos, indicadores, valores e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e das despesas de duração continuada.

ARTIGO 3º - A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

ARTIGO 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA poderão ocorrer por intermédio da LOA – Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações efetivas na LOA.

ARTIGO 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e, a conjuntura do momento;

II – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município. Assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;





III – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

ARTIGO 7º - As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo procederá às adequações necessárias para efetivar as alterações aos anexos desta Lei, oriundas de emendas parlamentares de nº 01, 02, 03 e 04.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 25 de Novembro de 2021.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração